



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

A Secretária de Administração do Município de Quixadá/CE, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 04.001/2023**, para a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE**, em favor do leiloeiro público oficial **CELSO ALVES CUNHA**, com matrícula na JUCEC nº13/2006 na data de 26 de janeiro de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de leiloeiro público oficial devidamente credenciado, conforme "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

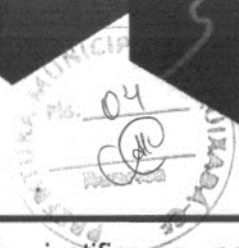
(...)

Assim, é regular a contratação em apreço, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



A presente contratação justifica-se pela necessidade de proceder com o processo de alienação de bens inservíveis, que se acumulam nos depósitos do Município de Quixadá/CE, dada à inviabilidade econômica de recuperação dos mesmos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando os leiloeiros públicos oficiais credenciados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços, e obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante no Credenciamento nº 04.001/2023-CHP, temos como contratado o leiloeiro público oficial CELSO ALVES CUNHA, matrícula nº 013/2016 de 16 de agosto de 2006, inscrito no CPF sob nº 476.384.474-53.

Pela prestação dos serviços, o leiloeiro público oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada item alienado, a ser pago pelo arrematante.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, os requisitos exigidos para contratação por esta Administração Municipal de Quixadá/CE, em face do objeto o leiloeiro público oficial CELSO ALVES CUNHA, matrícula nº 013/2016 de 16 de agosto de 2006, inscrito no CPF sob nº 476.384.474-53.

Quixadá/CE, 25 de julho de 2023.


Roberta Gloya de Sa Felix

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E _____, CONFORME A SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o Município de Quixadá/CE, com sede a Rua xxxxxxxxxxxx n° xxx, Centro Quixadá/CE, por meio da Secretaria de _____, neste ato representada por seu Secretário Sr. _____, daqui por diante denominada de COMITENTE e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial, RG _____, CPF _____, com escritório à _____, n° _____, complemento _____, Bairro _____, disposições emanadas do Decreto n° 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO.

1.1 - O COMITENTE, por este ato declara-se proprietário dos bens constantes no Anexo a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçado de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá se realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

2.1- O COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da Lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS.

3.1 - Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse do COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias, a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo e não retirados, serão reintegrados ao patrimônio do COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GUARDA DOS BENS

A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade do COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS.

O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

4.1 – Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I – Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) A importância correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesas com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II - Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Pessoal para proceder a composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- g) Fornecimento de sistema de som.

III – Da responsabilidade da COMITENTE:

- a) Os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) Entrega dos bens arrematados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

O COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I, alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

5.1 – Convenciona COMITENTE E LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

- a) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas “a” e “b”.
- b) 30% (trinta por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas “a” e “b”, devendo os 70 % (setenta por cento) complementares serem pago no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante ao LEILOEIRO, em se tratando de cheque, ou depositados em conta do LEILOEIRO na hipótese do pagamento em espécie.

PARAGRAFO ÚNICO – DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.



CLÁUSULA SEXTA – DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

6.1 – Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descrito no ANEXO, de que trata a CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA – DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a COMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESITÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO

8.1- A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da Comissão do Leiloeiro sobre o valor do lance inicial.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO

09.01 – Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10% (dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SÉTIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 – O Contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Os serviços serão fiscalizados por funcionários da COMITENTE que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO – Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas e consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DUVIDAS E DO FORO

12.1 – As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesas elegem o foro de Quixadá/CE, renunciado de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual e 2 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a segunda via a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Quixadá/CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: